



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.840,00 (Oitocentos mil e oitocentos e quarenta reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

02-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.01.339048.02.122.0053.2318.01.1100000----- R\$ 70.000,00

08-Secretaria Municipal de Educação

08.02.319011.12.365.0015.2.071.02.2720000----- R\$ 230.840,00

13-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

13.01.339093.15.452.0008.2023.01.1100000----- R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

02-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.01.339039.02.122.0053.2285.01.1100000----- R\$ 70.000,00





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

08-Secretaria Municipal de Educação

08.02.319011.12.365.0015.2.071.02.2710000----- R\$ 230.840,00

13-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

13.01.449052.15.452.0008.2023.01.1100000----- R\$ 500.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II – Lei Municipal nº 3.257, de 23 de agosto de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022; e

III – Lei Complementar Municipal nº 463, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente.

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Programa de Residência Jurídica no âmbito do Município de Embu das Artes, que tem como objetivo estimular a formação, qualificação e a atuação profissional voltada à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como o aprimoramento do conhecimento adquirido no curso de graduação.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de agosto de 2022.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

